



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

ASSUNTO:

Altera o artigo 153 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, ampliando o horário de recebimento de votos nas eleições que ocorrem em dia de sábado.

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

em 27 de 07 de 1992

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO José Geninho, em 6/8 19 92

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

92

DE 19

3058

PROJETO N.º

12.08

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.058, DE 1992

(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

Altera o artigo 153 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, ampliando o horário de recebimento de votos nas eleições que ocorrem em dia de sábado.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões:
Const. e Justiça e de Redação

Em 08 / 07 / 92


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3058, de 1992

(Do Sr. José Maria Eymael)


Altera o art. 153¹⁹⁹² da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), ampliando o horário de recebimento de votos nas eleições que ~~ocorrerem~~^{ocorrerem} em dia de sábado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido, ao art. 153, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, parágrafo do seguinte teor, renumerando-se seu atual parágrafo único para § 1º:

"§ 2º Quando a eleição ocorrer em dia de sábado, a entrega das senhas, a que se refere o caput, será feita às 19 (dezenove) horas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

As próximas eleições municipais serão realizadas em dia de sábado, em virtude de disposição constitucional.

Ocorre, porém, que numerosos cidadãos brasileiros - cerca de um milhão -, membros da Igreja Adventista do 7º Dia, por força de suas convicções religiosas, estão impedidos de exercer qualquer atividade aos sábados, até o pôr do sol. Para cumprir seu dever cívico e exercitar o direito de voto, deveriam esses cidadãos desrespeitar os preceitos de sua crença.

Para garantir o exercício da cidadania a esse numeroso contingente de brasileiros, apresentamos o presente projeto de lei, ampliando o horário da votação, nos anos em que a eleição deva recair em dia de sábado.

Com essa providência, será assegurada uma maior participação no pleito, levando-se em conta a fé daqueles eleitores, que não devem ser marginalizados da vida política do País.

Sala de Sessões, em 8 de julho de 1992

~~Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CoDI"**

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

(Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral.

O Presidente da República:

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, *caput*, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964:

TÍTULO IV

Da Votação

CAPÍTULO V

Do Encerramento da Votação

Art. 153. Às 17 (dezessete) horas, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará em ordem numérica das senhas, e o título será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.